

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 631/93 - reautuado em 16-05 94 - ap. Proc.
DRE São José do Rio Preto nº 5.738/91
INTERESSADA : APAE DE FERNANDÓPOLIS
ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e a
melhoria do Ensino gratuito, na modalidade
Especial.
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 359/94 - CPL - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis dirigiu se ao Senhor Secretário da Educação para solicitar a celebração de Convênio entre as duas instituições, nos termos do Decreto nº 34.910/92 e Resolução nº 161/92.

Na inicial o Senhor Presidente da APAE citada esclarece que 13 (treze) professores seriam contratados para realizar os serviços educacionais com alunos excepcionais. Na documentação apresentada, aparecem os nomes dos alunos, segundo a distribuição pelas 13 classes, de acordo com as classificações: "Treinável" e "Educável". Registra-se que 118 alunos serão atendidos nessas classes.

A solicitação foi analisada pela Delegacia de Ensino de Fernandópolis que se manifestou favoravelmente, no mérito e em termos das exigências legais.

A seguir, em dois momentos, a proposta Foi analisada pela ATPCF, que julgou o assunto em condições de ser submetido à elevada consideração do Senhor Secretário da Educação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 631/93

PARECER CEE Nº 359/94

Nestes termos, foi registrado que anteriormente convênios similares foram firmados com a referida APAE; no momento, se firmado novo convênio, seriam repassados recursos no montante de CR\$ 12.830.015,51, destinados ao pagamento de salários de 13 Professores I, incluindo o 13º salário e 1/3 de férias, na base de salário mensal, em tempo parcial, de CRS 109.658,26.

Assim, o Serviço de Finanças da ASSS/SE fez a reserva de recursos e o Gabinete do Senhor Secretário encaminhou o expediente a este Conselho, para a necessária manifestação.

1.2 APRECIÇÃO

Deve ser ressaltado o mérito desta proposta de convênio, tendo em vista a insuficiência de atendimento da rede pública estadual a alunos que necessitam de "educação especial". A propósito, vale registrar a manifestação da Senhora Supervisora de Ensino da Delegacia de Ensino de Fernandópolis, que disse: "Os alunos relacionados pela APAE de Fernandópolis, a serem beneficiados com os serviços da entidade, não dispõem de vagas nas Unidades Escolares da rede oficial estadual."

De outra parte, os órgãos próprios da Secretaria da Educação analisaram o assunto em seus vários aspectos e manifestaram-se favoravelmente, sem restrições.

Por essas razões, este Conselho pede aprovar a minuta de convênio apresentada pela Secretaria da Educação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 631/93

PARECER CEE Nº 359/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

No corrente ano, serão repassados recursos no montante de CRS 12.830.015,51 (doze milhões, oitocentos e trinta mil, quinze cruzeiros reais e cinquenta e um centavos), para a contratação de 13 (treze) Professores I, para a prestação de serviços na referida Instituição.

São Paulo, 30 de maio de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 1º de junho 1994.

Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 631/93

PARECER CEE Nº 359/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente